

OFÍCIO CONJUNTO Nº02/2020 APOIO À NOMENCLATURA DE AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO NO TCM-SP

Excelentíssimos Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo

A Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), a Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas (AUDICON), a Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCON) e a Associação dos Auditores de Controle Externo do TCMSP (AudTCMSP), esta última, sendo a entidade local que representa exclusivamente Auditores de Controle Externo, ainda denominados de Agentes da Fiscalização no TCM-SP, por meio do presente Ofício conjunto, vêm pleitear a aprovação final do PL 118/2019, proposto pelo TCMSP, que propõe atualizar e padronizar as nomenclaturas dos cargos do Sistema de Tribunais de Contas, em sintonia com o Tribunal de Contas do Município de São Paulo que encaminhou um projeto de lei que dispõe sobre a referida alteração da nomenclatura dos cargos e carreiras relativos às atividades do quadro próprio de servidores deste Tribunal de Contas do Município de São Paulo, passando a designar os Agentes da Fiscalização como Auditor de Controle Externo, entre outros.

Ao ensejo, cumprimentam também os Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, que se mostram receptivos ao referido projeto de lei, PL 118/2019, que em tramitação nesta Casa já foi aprovado junto as Comissões reunidas de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de Administração Pública e de Finanças e Orçamento¹.

Durante o processo de aperfeiçoamento, padronização e fortalecimento dos Tribunais de Contas, as diferentes denominações de *Agente de Fiscalização*, *Analista de Controle Externo*, *Auditor Público Externo*, *Auditor de Contas Públicas*, utilizadas para referenciar a carreira finalística de especialistas titulares da função de Auditoria e Instrução Processual, estão sendo atualizadas para a nomenclatura "**Auditor de Controle Externo**", capaz de designar estes agentes públicos de forma transparente e mais apropriada.

Entre os 33 Tribunais de Contas brasileiros, 23 deles já se utilizam da nomenclatura "**Auditor**" como parte da composição do nome do cargo, são eles: TCU, TCDF, TCE-AC, TCE-AM, TCE-AP, TCE-ES, TCM-GO, TCE-PA, TCM-RJ, TCE-RO, TCE-TO, TCE-BA, TCM-BA, TCE-MA, TCE-MS, TCE-MT, TCE-SC, TCE-PB, TCE-PE, TCE-PI, TCE-RN, TCE-RR e TCE-RS. Sendo que destes, 18 já utilizam da nomenclatura de "**Auditor de Controle Externo**".

E, recentemente, os Auditores de Controle Externo do TCMSP tiveram a grata satisfação de ter a Lei nº 17.382/2020 promulgada onde se instituiu que o Dia do Auditor de Controle Externo, comemorado em 27 de abril, faça parte do calendário oficial das datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

Ainda na busca pela uniformização da nomenclatura de Auditor de Controle Externo, a ATRICON aprovou, entre as diretrizes de Controle Externo, a Resolução nº 13/2018, que prevê que deve o Tribunal de Contas "*possuir plano de cargos, carreiras e remuneração ou legislação equivalente que preveja a denominação de Auditor de*

¹ Parecer Conjunto nº 810/2019 sobre o Projeto de Lei 118/2019.

Controle Externo para os cargos providos por concurso público de nível superior que tenham atribuições de auditoria” (29, a), constituindo esta, uma das normas do Sistema de Tribunais de Contas. Nesta sintonia, a ANTC, no último dia 10 de agosto, lançou uma cartilha intitulada “8 metas de transformação para os Tribunais de Contas”, com foco no aprimoramento e regular funcionamento da função de auditoria e instrução processual, na qual, a 1ª meta visa a “garantir identidade nacional única dos Auditores de Controle Externo”, padronizando nacionalmente referida designação.

Por fim, salienta-se que a nova denominação proposta se encontra de acordo com as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da Constituição Federal² e que a aprovação desta proposta de lei não implica dispêndio aos cofres públicos, podendo ser aplicada imediatamente.

Assim, as Associações signatárias pedem a **Vossas Excelências, Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo** que aprovem o projeto de lei nº 118/2019 que, dentre as alterações de nomenclatura propostas, contém a alteração da nomenclatura do cargo de Agente de Fiscalização para Auditor de Controle Externo garantindo, desse modo, transparência e uniformidade com a grande maioria dos Tribunais de Contas do Brasil.

Cordialmente,

São Paulo, 20 de outubro de 2020.



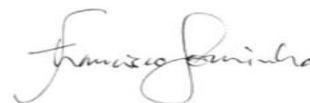
Fernando Celso Morini
Auditor de Controle Externo do TCM/SP
Presidente da AudTCMSP



Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro TCE/PB
Presidente da ATRICON



Marcos Bemquerer Costa
Ministro-Substituto do TCU
Presidente da AUDICON



Francisco José Gominho Rosa
Auditor de Controle Externo TCE/PE
Presidente da ANTC



Stephenson Oliveira Victor
Procurador de Contas MPC/PA
Presidente da AMPCON

2 Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete (...).